

Bruxelas, 10 de março de 2026
(OR. en)

7117/26

SOC 141
EMPL 58
ECOFIN 302
EDUC 77

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 6605/26

Assunto: Conclusões do Conselho acerca do Relatório Conjunto sobre o Emprego 2026

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho acerca do Relatório Conjunto sobre o Emprego 2026, aprovadas pelo Conselho EPSCO na sua reunião realizada a 9 de março de 2026.

Conclusões do Conselho acerca do Relatório Conjunto sobre o Emprego 2026

1. CONGRATULANDO-SE com o facto de, apesar do aumento das incertezas económicas e geopolíticas, em 2024, o mercado de trabalho da UE ter continuado a evidenciar uma resiliência acentuada, com a taxa de emprego a aumentar para 75,8 % (um aumento de 0,5 pontos percentuais em relação a 2023)¹ e a taxa de desemprego a cair para um mínimo histórico de 5,9 % (uma redução de 0,2 pontos percentuais em relação a 2023)².
CONGRATULANDO-SE com o facto de o emprego ter continuado a crescer no primeiro semestre de 2025, com a taxa de emprego a atingir um novo máximo histórico de 76,2 % e uma nova redução das disparidades entre homens e mulheres no emprego para 10,0 pontos percentuais em 2024. OBSERVANDO que o crescimento do emprego está a ser impulsionado principalmente por uma maior participação da população ativa, com a criação de empregos concentrada nos serviços e no setor público. RECORDANDO a necessidade de continuar a melhorar os resultados no mercado de trabalho dos grupos sub-representados.
RECONHECENDO que as evoluções positivas no mercado de trabalho não se traduziram numa redução proporcional da pobreza e da exclusão social em todos os Estados-Membros.
2. RECORDANDO que, apesar da contínua expansão do emprego, o crescimento da produtividade do trabalho tem vindo a estagnar – apenas 0,1 % por ano no período 2021-2024 –, o que representa um desafio significativo para a competitividade da União a longo prazo e tem um impacto negativo no potencial de crescimento económico, na criação de emprego, na evolução salarial e no nível de vida. SALIENTANDO que o reforço do desempenho económico da UE exige o fortalecimento da sua capacidade de inovação, nomeadamente através da promoção da qualidade do emprego e da valorização do capital humano da Europa, em consonância com a evolução das necessidades do mercado de trabalho em domínios de importância estratégica para a União e em setores de elevado valor acrescentado³.

¹ 80,8 % para os homens (um aumento de 0,4 pontos percentuais em relação a 2023) e 70,8 % para as mulheres (um aumento de 0,6 pontos percentuais em relação a 2023).

² 5,7 % para os homens (menos 0,1 pontos percentuais do que em 2023) e 6,2 % para as mulheres (menos 0,2 pontos percentuais do que em 2023).

³ [Parecer do Comité do Emprego sobre as dimensões da qualidade do emprego](#), documento 9417/25.

3. REGISTANDO que, após uma diminuição em 2022 e 2023, os salários reais em toda a UE registaram um aumento de 2,7 % em 2024 graças ao abrandamento da inflação, apesar de em alguns Estados-Membros ainda se situarem abaixo dos níveis anteriores à pandemia de COVID-19. RECORDANDO, com vista a promover bons resultados no mercado de trabalho e boas condições de trabalho, o papel e a autonomia dos parceiros sociais, bem como a importância de assegurar um diálogo social forte e uma negociação coletiva eficaz, em consonância com as legislações e/ou práticas nacionais. SALIENTANDO que o reforço do emprego das mulheres e, por conseguinte, da sua autossuficiência económica, é essencial para fazer face à escassez de mão de obra em setores de elevado valor acrescentado e assegurar a resiliência a longo prazo da economia da União.
4. REGISTANDO COM PREOCUPAÇÃO que 53,7 % de todos os trabalhadores temporários na União declararam estar involuntariamente em situação de trabalho temporário em 2024 e que, pese embora ligeiras melhorias, os contratos temporários continuam a ser i.) quase três vezes mais comuns entre os jovens; ii.) mais frequentes entre as mulheres do que entre os homens; e iii.) acompanhados de baixas taxas de transição para contratos permanentes em vários Estados-Membros, com desafios persistentes para garantir que os contratos temporários sirvam efetivamente de trampolim para um emprego estável. SALIENTANDO que 13,3 % dos trabalhadores temporários estavam em risco de pobreza em 2024⁴, contra 5,1 % dos trabalhadores com um emprego permanente, concentrando-se a pobreza no trabalho principalmente nos trabalhadores em formas atípicas de trabalho, frequentemente com carreiras fragmentadas, com menor intensidade de trabalho e rendimentos anuais mais baixos. SALIENTANDO a importância de rendimentos adequados, tendo em conta a percentagem ainda elevada de trabalhadores que enfrentam riscos de pobreza.

⁴ O limiar de risco de pobreza foi estabelecido nos 60 % do rendimento disponível igualizado mediano nacional (após transferências sociais).

5. RECORDANDO COM PREOCUPAÇÃO os resultados do PISA de 2022⁵ e do ICILS de 2023⁶, que revelam um acentuado declínio das competências básicas entre os estudantes em toda a União (com um aumento substancial do insucesso escolar, acompanhado de uma queda acentuada da percentagem de melhores desempenhos), o fosso persistente e significativo associado ao contexto socioeconómico (com apenas 16,3 % dos alunos desfavorecidos a obterem um bom desempenho em competências básicas, em comparação com 59,0 % dos seus pares oriundos de meios mais favorecidos), bem como os baixos níveis de literacia digital (43 % dos alunos carecem de competências digitais básicas). SALIENTANDO que o domínio insuficiente de competências básicas e digitais representa um obstáculo importante à mobilidade social e ao crescimento da produtividade a nível macroeconómico. OBSERVANDO que o reforço da qualidade do capital humano na União é essencial também para atenuar os desafios demográficos.

⁵ OCDE (2023), [PISA 2022 Results \(Volume I\): The State of Learning and Equity in Education](#), Publicações da OCDE, Paris.

⁶ Fraillon, J. (2025), [ICILS 2023 International Report: An International Perspective on Digital Literacy](#). Associação Internacional para a Avaliação do Sucesso Escolar (IEA).

6. CONGRATULANDO-SE com o facto de, ao longo da última década, o abandono precoce da educação e da formação ter registado uma tendência descendente a longo prazo⁷, ao passo que a taxa de conclusão do ensino superior registou um aumento substancial⁸. SALIENTANDO, no entanto, que cerca de um em cada cinco adultos na União apresenta um baixo desempenho em literacia e numeracia, de acordo com os dados da OCDE de 2023⁹. RECORDANDO, neste contexto, a forma como o crescimento das necessidades do mercado de trabalho em setores estratégicos continua a ultrapassar a disponibilidade de trabalhadores devidamente qualificados, conduzindo a uma escassez persistente nos domínios da ciência, da tecnologia, da engenharia e da matemática (CTEM) e áreas afins. TOMANDO NOTA, neste contexto, da recomendação da Comissão de recomendação do Conselho sobre o capital humano na União Europeia incluída no pacote de outono de 2026 – um novo instrumento do Semestre Europeu destinado a complementar as Orientações para as Políticas de Emprego dos Estados-Membros, tendo especialmente em conta a dimensão do capital humano dessas políticas de emprego.

⁷ De 11,0 % para 9,4 % entre 2015 e 2024. No caso dos homens, o abandono precoce da educação e da formação diminuiu de 12,5 % para 11,0 %, enquanto no caso das mulheres diminuiu de 9,4 % para 7,7 %.

⁸ De 36,5 % para 43,1 % entre 2015 e 2023. No caso dos homens, a conclusão do ensino superior aumentou de 31,2 % para 37,5 %, enquanto no caso das mulheres aumentou de 41,8 % para 48,8 %.

⁹ OCDE (2024), [Do Adults Have the Skills They Need to Thrive in a Changing World?: Survey of Adult Skills 2023](#) OCDE Skills Studies, Publicações da OCDE, Paris.

7. RECORDANDO COM PREOCUPAÇÃO que o acesso a uma proteção social adequada continua a ser desigual entre os diferentes estatutos profissionais e tipos de contrato, com os trabalhadores com contratos atípicos e alguns trabalhadores por conta própria a enfrentarem lacunas de cobertura significativas, ficando assim expostos a riscos sociais mais elevados e a uma qualidade do emprego mais limitada. SALIENTANDO que o impacto das transferências sociais na redução da pobreza diminuiu pelo terceiro ano consecutivo em 2024 e que serão necessários mais esforços, nomeadamente para colmatar as lacunas nos regimes de rendimento mínimo¹⁰, que muitas vezes continuam a ser insuficientes para tirar as pessoas da pobreza, em conformidade com a Recomendação do Conselho relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa. REAFIRMANDO, em particular, que a luta contra a pobreza infantil e a exclusão social é essencial para quebrar o ciclo de transmissão intergeracional de pobreza e permitir que todas as crianças realizem todo o seu potencial na sociedade, em conformidade com a Garantia Europeia para a Infância. SUBLINHANDO que as tendências demográficas continuam a exercer pressão sobre as nossas economias, os mercados de trabalho, a adequação e a sustentabilidade dos nossos sistemas de proteção social, incluindo as pensões, bem como sobre os sistemas de saúde e de cuidados continuados. SALIENTANDO que o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho contribui para reduzir o risco de pobreza na velhice, bem como para assegurar a sustentabilidade dos sistemas de pensões e de proteção social. RECONHECENDO que a existência de políticas bem elaboradas em matéria de proteção e inclusão sociais pode também contribuir para a integração no mercado de trabalho e para o crescimento da produtividade.

¹⁰ [Principais mensagens do Comité da Proteção Social sobre a aplicação da Recomendação do Conselho relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa em todos os Estados-Membros da UE](#), documento 14905/25.

8. REAFIRMANDO que a acessibilidade dos preços da habitação continua a ser um desafio premente na União, com os preços da habitação na UE a aumentar, em média, cerca de 10 % mais rapidamente do que os rendimentos na última década¹¹. SALIENTANDO neste contexto que, em 2024, 8,2 % da população da UE vivia em agregados familiares que gastavam mais de 40 % do seu rendimento disponível em habitação (com a taxa a atingir 31,1 % para as pessoas em risco de pobreza, em comparação com 3,8 % para o resto da população). FRISANDO que tanto a habitação social como o apoio ao acesso à aquisição de habitação própria podem desempenhar um papel fundamental na melhoria do acesso a habitação adequada e a preços acessíveis, mas a oferta continua a ser limitada, nomeadamente, pelo aumento dos custos de construção, dos terrenos e do financiamento. RECORDANDO que, embora existam desafios e oportunidades comuns e legislação da UE que abrange certos aspetos da habitação, a política de habitação continua a ser da competência dos Estados-Membros. SALIENTANDO que a situação de sem-abrigo – uma das formas mais graves de exclusão social – apresenta uma tendência crescente em vários Estados-Membros, que deve ser combatida através de soluções orientadas para a habitação (incluindo a abordagem de «prioridade à habitação»), acompanhadas de estratégias integradas de combate à pobreza e à exclusão social¹². REGISTRANDO que os preços da energia, que se mantêm elevados, contribuem para a pobreza energética e representam uma percentagem significativa do custo de vida, com impacto no nível de vida dos agregados familiares, bem como na competitividade.

¹¹ Cousin G., Frayne C., Dias Martins V. and B. Vasicek (2025), [Housing in the European Union: Market Developments, Underlying Drivers, and Policies](#), European Economy Discussion Paper 228/October 2025.

¹² Não existe, a nível da UE, uma definição nem uma medição harmonizadas da situação de sem-abrigo, uma vez que a disponibilidade e a qualidade dos dados variam consideravelmente entre os Estados-Membros devido às diferenças nas definições e nos métodos de recolha de dados.

9. SALIENTANDO, à luz do contexto socioeconómico acima referido, a necessidade de promover uma convergência económica e social ascendente, fazendo avançar as grandes metas nacionais e da UE para 2030 em matéria de emprego, competências e redução da pobreza, tendo simultaneamente em conta o seguinte:
- A União está no bom caminho para cumprir a sua meta de uma taxa de emprego de 78 % em 2030 (75,8 % em 2024), tendo sete Estados-Membros já alcançado as suas metas nacionais;
 - Continuam a ser necessários esforços significativos para alcançar a meta em matéria de competências que consiste em assegurar que, até 2030, pelo menos 60 % de todos os adultos participam anualmente em ações de formação na UE (39,5 % em 2022), em especial porque a maioria dos Estados-Membros continua a registar um atraso no cumprimento das suas metas nacionais;
 - É necessário envidar mais esforços para alcançar a meta da UE de redução da pobreza que consiste em diminuir, até 2030, o número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social em, pelo menos, 15 milhões (incluindo, pelo menos, 5 milhões de crianças). O ritmo atual de redução – aproximadamente 2,9 milhões entre 2019 e 2024 – não é suficiente para alcançar a meta da UE, e, ao mesmo tempo, verificam-se grandes diferenças entre os Estados-Membros na consecução das suas metas nacionais. Registou-se um aumento do número de pessoas em risco entre 2019 e 2024 em 11 Estados-Membros, e existem desafios persistentes relacionados com todas as componentes da pobreza e da exclusão social.

10. RECONHECENDO as conclusões da primeira fase da análise realizada pela Comissão de acordo com os princípios do Quadro de Convergência Social, em consonância com os objetivos do artigo 3.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1263, assinalando em especial:
- i) a continuação das tendências de convergência ascendente no desempenho do mercado de trabalho;
 - ii) os riscos persistentes para a convergência social ascendente no domínio do desenvolvimento de competências; e
 - iii) a ausência de sinais de convergência social ascendente em relação à taxa de risco de pobreza ou exclusão social, à desigualdade de rendimentos e ao rendimento disponível bruto real *per capita*.

TOMANDO NOTA de que, em 2026, a Comissão publicará uma segunda fase de análise pormenorizada para nove Estados-Membros relativamente aos quais foram identificados riscos potenciais para a convergência social ascendente.

11. REAFIRMANDO a importância de reforçar a elaboração de políticas baseada em dados concretos, a fim de melhor avaliar os efeitos das reformas e dos investimentos nos domínios do mercado de trabalho, das competências e das políticas sociais no crescimento económico e na produtividade, a par da consecução de objetivos sociais como a participação no mercado de trabalho e a redução da pobreza.

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, tendo devidamente em conta as respetivas competências e os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade:

12. EXORTA os Estados-Membros, em estreita cooperação com os parceiros sociais, a redobrem os esforços com vista a reforçar as políticas em matéria de competências e mercado de trabalho que promovam a qualidade do emprego e o apoio à aprendizagem ao longo da vida, incluindo a melhoria de competências e a requalificação dos adultos, a fim de combater situações de escassez, aumentar a participação no mercado de trabalho, em especial dos grupos sub-representados, e, enquanto solução complementar, atrair talentos internacionais através da migração legal controlada. EXORTA os Estados-Membros, neste contexto, a melhorarem os instrumentos de informações e previsões em matéria de competências e a sua integração na conceção e execução de políticas, inclusive tirando partido de iniciativas da UE como o Observatório Europeu de Informações sobre Competências, a facilitarem as transições profissionais de qualidade e a aperfeiçoarem a integração dos serviços sociais e de emprego.

13. EXORTA os Estados-Membros a acelerarem a modernização dos sistemas de proteção e inclusão social, assegurando que se adaptam às novas formas de trabalho e às necessidades emergentes, de modo a garantir o acesso a uma proteção social adequada, sustentável e eficaz para todos os trabalhadores – inclusive para os que têm empregos atípicos – e para os trabalhadores por conta própria, bem como a reduzirem os riscos de pobreza e exclusão social, em especial entre as crianças e as pessoas em situação vulnerável, nomeadamente através da inclusão ativa. EXORTA os Estados-Membros a aumentarem, sempre que necessário e tendo em conta as especificidades nacionais, a oferta de habitação a preços acessíveis e o apoio à habitação, a combaterem o aumento da pressão sobre os custos da habitação e a intensificarem as ações destinadas a prevenir e erradicar a situação de sem-abrigo, promovendo o acesso à habitação permanente com a prestação de serviços de capacitação, com base em conceitos como a «prioridade à habitação» e as soluções orientadas para a habitação. EXORTA os Estados-Membros a promoverem o acesso a serviços de capacitação e serviços essenciais, incluindo a energia, por parte de agregados familiares em situação vulnerável.

14. CONVIDA os Estados-Membros a realizarem regularmente avaliações de impacto *ex ante* e *ex post* das reformas e dos investimentos nos domínios do emprego, das competências e da política social, inclusive para determinar os seus impactos distributivos, por exemplo, entre diferentes grupos de rendimento, géneros, faixas etárias e regiões. CONVIDA os Estados-Membros a explorarem, para o efeito, oportunidades de aprendizagem mútua proporcionadas pela Comissão, a fim de reforçar a capacidade administrativa, inclusive no contexto do polo de conhecimentos sobre investimento social criado em 2025.
15. EXORTA os Estados-Membros a terem em conta as conclusões do Relatório Conjunto sobre o Emprego de 2026 aquando da execução dos respetivos planos orçamentais-estruturais de médio prazo e da elaboração dos relatórios intercalares anuais de 2026, em consonância com a necessidade de apresentar informações sobre os progressos realizados na aplicação dos princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais no âmbito do Semestre Europeu.
16. EXORTA a Comissão a fazer avançar a inclusão sistemática de estatísticas desagregadas por sexo na proposta anual de Relatório Conjunto sobre o Emprego, a fim de permitir a deteção e a colmatação gradual das disparidades entre homens e mulheres que ainda subsistem.
17. EXORTA a Comissão e os Estados-Membros a continuarem a melhorar a disponibilidade, a atualidade, a qualidade e a desagregação das estatísticas sobre o mercado de trabalho e sobre as competências, bem como das estatísticas sociais, a fim de contribuir para o acompanhamento no âmbito do Semestre Europeu e para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

18. CONVIDA a Comissão a continuar a refletir sobre eventuais ajustamentos à primeira fase da análise do Quadro de Convergência Social, conforme indicado na avaliação realizada pelo Comité do Emprego e pelo Comité da Proteção Social em 2024. EXORTA a Comissão a publicar a segunda fase da análise com bastante antecedência em relação ao pacote da primavera de 2026, a fim de facilitar um entendimento comum dos desafios que se colocam à convergência social ascendente. CONVIDA o Comité do Emprego e o Comité da Proteção Social a analisarem as respetivas conclusões e a informarem o Conselho sobre a situação da convergência social na União em junho de 2026.

19. EXORTA a Comissão a assegurar a publicação atempada do pacote da primavera do Semestre Europeu, com vista a apoiar a plena participação do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social na preparação da adoção pelo Conselho das recomendações específicas por país adotadas com base no artigo 121.º, n.º 2, e no artigo 148.º, n.º 4, do TFUE.
